



Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2023

Autor: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Aprova a Prestação de Contas do Município de General Câmara referente ao exercício de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas dos Administradores do Executivo Municipal de General Câmara, Processo: 000486-0200/20-8, correspondentes ao exercício de 2020, em conformidade ao Art. 44, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e ao Art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



2
de
abril

JUSTIFICATIVA ao PDL:

Senhores vereadores e vereadoras,

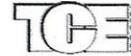
A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento disponibiliza o parecer prévio do TCE-RS referente as contas de governo do Executivo Municipal, do exercício 2020, processo n. 000486-02.00/20-8, juntamente com o projeto de decreto legislativo para a apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das reuniões, em 06 de abril de 2023.

Vereador André Luiz Zanette
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



05
2023

Página
1283

Processo
00486-0200/20-8

Página da
peça
1

Peça
4987052

DOCUMENTO
PÚBLICO

PARECER N. 21.775

Processo n. 000486-02.00/20-8

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de General Câmara**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Helton Holz Barreto** – Parecer Favorável com Ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhores **José Geraldo Diefenthaeler Dias** e **Alessandro dos Santos Rasquinha** – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de março de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000486-02.00/20-8**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de General Câmara**, Senhores **Helton Holz Barreto**, **José Geraldo Diefenthaeler Dias** e **Alessandro dos Santos Rasquinha**, referente ao exercício de 2020;

TC-08.1

SS2C/ICS

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 16/03/23, Edson Meurer Brum em 16/03/23, Marco Antônio Lopes Peixoto em 20/03/23 e Iradir Pietroski em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.901B.06B3.591B.0FDD.FCFC.



OG
slca

Continuação do Parecer n. 21.775

– Quanto ao Administrador, Senhor **Helton Holz Barreto**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de General Câmara**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Helton Holz Barreto**, no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; recomendando ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– Quanto aos Administradores, Senhores **José Geraldo Diefenthaler Dias** e **Alessandro dos Santos Rasquinha**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de General Câmara**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão dos Senhores **José Geraldo Diefenthaler Dias** e **Alessandro dos Santos Rasquinha**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Continuação do Parecer n. 21.775

- Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
08 de março de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

TC-08.1

SS2C/ICS

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 16/03/23, Edson Meurer Brum em 16/03/23, Marco Antônio Lopes Peixoto em 20/03/23 e Iradir Pietroski em 20/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.901B.06B3.591B.0FDD.FCFC.

Página
1285
Processo
00486-0200/20-8

Página da
peça
3
Peça
4987052
DOCUMENTO
PÚBLICO